

Glauco
 P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167 - SÃO PAULO - 89.0007370-2

RELATOR : O SR. MINISTRO COSTA LEITE
 AUTORA : JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU : PAULO DUTRA DO NASCIMENTO
 SUSCITANTE : JUÍZO AUDITOR DA 4ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
 ADVOGADO : DR. FRANSRUI ANTÔNIO SALVETI (RÉU)

E M E N T A

PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. DELITO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIATURA DA POLÍCIA MILITAR.

I - Compete à Justiça Comum o processo e julgamento de delito culposos decorrente de acidente de trânsito, envolvendo viatura da Polícia Militar e automóvel particular.

II - Declarada a competência do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de São José dos Campos-SP.


A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

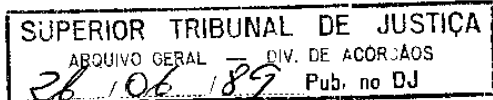
Decide a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o suscitado, Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de São José dos Campos-SP, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 06 de junho de 1989 (data do julgamento)


 MINISTRO JOSÉ DANTAS, Presidente


 MINISTRO COSTA LEITE, Relator



089000730
 070210800
 000016750

08.11

Glaucy
P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

089000730
070220800
000016720

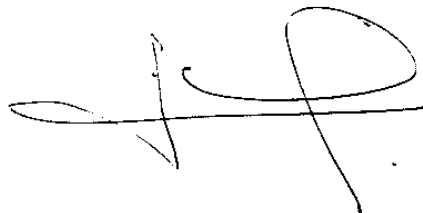
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167 - SÃO PAULO - 8973702

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO COSTA LEITE:- Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de São José dos Campos-SP e o Juízo Auditor da 4ª Auditoria da Justiça Militar Estadual de São Paulo, que se estabeleceu em torno do processo e julgamento de policial militar denunciado perante o primeiro por delito de lesões corporais decorrente de acidente de trânsito.

O parecer da ilustrada Subprocuradoria-Geral da República é pela procedência do conflito, para declarar-se competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de São José dos Campos-SP.

Este o relatório, Senhor Presidente.



Glaucy - 3ª Seção - 06.06.89
P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167 - SÃO PAULO - 8973702

089000730
070230800
000016700

V O T O

O SR. MINISTRO COSTA LEITE (RELATOR):- Para que se configurasse o crime militar, firmando-se, em consequência, a competência da Justiça Castrense, para o processo e julgamento, necessário seria que a conduta punível atribuída ao policial militar guardasse estrita relação com o exercício de função de natureza policial-militar.

À evidência, tal relação não existe no caso de delito culposo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo viatura da Polícia Militar e automóvel particular.

Trata-se, na verdade, de questão pacificada na jurisprudência, como destacou o parecer da douta Subprocuradoria-Geral da República, trazendo à colação julgados do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal.

A propósito, peço vênias para reportar-me à ementa que escrevi para o acórdão no CC nº 8.448-SP, verbis:

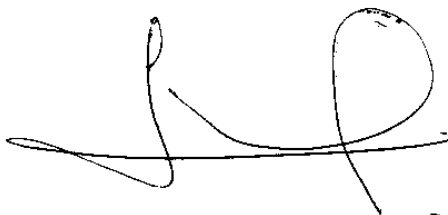
"COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.
VIATURA DA POLÍCIA MILITAR.

I - Compete à Justiça Comum o processo e julgamento de delito decorrente de acidente de trânsito, envolvendo viatura da Polícia Militar e automóvel particular.

II - Declarada a competência do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal Re

gional do Tatuapé, em São Paulo-SP."

Nessas condições, Senhor Presidente, conheço do conflito, para declarar a competência do Juízo de Direito suscitado. É o meu voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the bottom.

20114

Glaucy
P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA


089000730
070240800
000016770

EXTRATO DA MINUTA

CC nº 167-SP -89.0007370-2- Relator: O Sr. Minis
tro Costa Leite. Autor: Justiça Pública. Réu: Paulo Dutra do
Nascimento. Suscte.: Juízo Auditor da 4ª Auditoria da Justiça
Militar do Estado de São Paulo. Suscdo.: Juízo de Direito da 2ª
Vara Criminal de São José dos Campos-SP. Adv.: Dr. Fransrui An
tônio Salveti (Réu).

Decisão: A Seção, por unanimidade, conheceu do con
flito e declarou competente o Suscitado, Juízo de Direito da 2ª
Vara Criminal de São José dos Campos-SP. (3ª Seção - 06.06.89).

Os Srs. Ministros Dias Trindade, Assis Toledo, Ed
son Vidigal, William Patterson, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartez
zini, Costa Lima e Carlos Thibau votaram com o Sr. Ministro Re
lator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro JOSÉ DANTAS.


ZERIFE SALIM MAGALHÃES
OFICIALA-DE-GABINETE